



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 2024.000017888-9

ASSINATURA DE JORNAIS

Setor Requisitante:

NÚCLEO DE IMPRENSA

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Porto Alegre, 12 de novembro de 2024

Nome do Projeto / Solução: **ASSINATURA DE JORNAIS**

Setor Requisitante: NÚCLEO DE IMPRENSA / GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Porto Alegre, 12 de novembro de 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de compra/serviço.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é conceituado como o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público*”

envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação” (art. 6º, alínea XX).

Como regra, é documento obrigatório, conforme determinado pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que dispõe a respeito no Capítulo II da Lei (Da Fase Preparatória):

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual – PCA – de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

O Estudo Técnico Preliminar é previsto, inclusive, para os processos de contratação direta, de dispensa e inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

[...]

1 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

A necessidade de contratação de jornais é um serviço de suma importância para o CREA-RS, pois visa a atualização dos fatos que estão ocorrendo no Brasil e no mundo, para subsídio de decisões estratégicas e difusão de informações de utilidade pública.

A contratação dos serviços de fornecimento diário de jornais visa atender às áreas da estrutura organizacional e justifica-se em razão da necessidade de obtenção de fontes seguras de informação.

A assinatura digital do jornal objetiva garantir o acompanhamento diário das notícias pelo Núcleo de Imprensa da Gerência de Comunicação do CREA-RS, permitindo o monitoramento da divulgação de informações relacionadas à área de atuação do Conselho, qual seja a de prestação de serviços aos profissionais da área tecnológica, assim como às empresas, instituições de ensino e demais instituições congêneres.

2 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

Não se Aplica.

O Plano de Contratação Anual ainda não foi implantado pelo Conselho. Todavia o objeto desta necessidade trata-se de uma contratação recorrente, em substituição e continuidade à contratação em andamento qual está finalizando, desta forma já está prevista a despesa com esta prestação de serviços em nosso orçamento anual.

3 – Requisitos da contratação (art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

Assinatura COMBO (jornal impresso ZH + jornal digital GZH) – PACOTE ANUAL

4 – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

Assinatura COMBO (jornal impresso ZH + jornal digital GZH) – PACOTE ANUAL

5 – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica

6 – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

O valor desta assinatura anual é de **R\$ 2.389,90** sendo o impresso **R\$ 1.866,51** e digital **R\$ 523,39**, conforme Proposta da Empresa Grupo RBS – Fornecedor exclusivo do jornal ZERO HORA;

O valor da assinatura foi comprovado com outros três (03) preços praticados pelo Fornecedor junto a outros clientes, comprovando o mesmo preço praticado de mercado.

7 – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

01 assinatura Combo (Jornal Impresso ZH + Jornal Digital GZH).

O fornecimento de jornais é um serviço de suma importância para o CREA-RS, pois visa a atualização dos fatos que estão ocorrendo no Brasil e no mundo, para subsídio de decisões estratégicas e difusão de informações de utilidade pública.

A contratação dos serviços de fornecimento diário de jornais visa atender às áreas da estrutura organizacional e justifica-se em razão da necessidade de obtenção de fontes seguras de informação.

A assinatura digital do jornal Zero Hora objetiva garantir o acompanhamento diário das notícias, permitindo o monitoramento da divulgação de informações relacionadas à área de atuação do Conselho, qual seja a de prestação de serviços aos profissionais da área tecnológica, assim como às empresas, instituições de ensino e demais instituições congêneres.

8 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021)

Não há previsão de parcelamento da contratação, considerando a natureza dos serviços e a sua execução de forma unitária e contínua.

9 – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021)

A assinatura digital do jornal Zero Hora objetiva garantir o acompanhamento diário das notícias, permitindo o monitoramento da divulgação de informações relacionadas à área de atuação do Conselho, qual seja a de prestação de serviços aos profissionais da área tecnológica, assim como às empresas, instituições de ensino e demais instituições congêneres.

10 – Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021)

Esta contratação não possui relação direta com outras contratações em andamento no órgão/entidade.

11 – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021)

Não são previstos impactos ambientais decorrentes desta contratação.

12 – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021)

Considerando todos os aspectos abordados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como a análise detalhada das necessidades, requisitos, resultados pretendidos e demais considerações apresentadas, conclui-se que a contratação é não apenas justificada, mas também necessária para atender às demandas específicas do Núcleo de Imprensa da Gerência de Comunicação e Marketing do CREA/RS.

A contratação desses serviços é crucial para assegurar a obtenção de fontes seguras de informação.

O fornecimento de jornais é um serviço de suma importância para o CREA-RS, pois visa a atualização dos fatos que estão ocorrendo no Brasil e no mundo, para subsídio de decisões estratégicas e difusão de informações de utilidade pública.

Portanto, 01 assinatura Combo (Jornal Impresso ZH + Jornal Digital GZH) objetiva garantir o acompanhamento diário das notícias, permitindo o monitoramento da divulgação de informações relacionadas à área de atuação do Conselho, qual seja a de prestação de serviços aos profissionais da área tecnológica, assim como às empresas, instituições de ensino e demais instituições congêneres.

13 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado por

- Setor/Gerência Requisitante
- Superintendência
- Autoridade Competente/Presidência do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **JOCELAINE APARECIDA SANTUCCI, Chefe de Núcleo**, em 03/12/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 09/12/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2623033** e o código CRC **07A12006**.